



INFORMATIVO Nº 12 – MÊS 12/2018.

Lei nº 13.726/18 entra em vigor na data de 23/novembro/2018.

No dia 23/novembro/2018 entrou em vigor a chamada Lei da Desburocratização, Lei nº13.726/2018.

Referido texto de Lei dispensa a autenticação de cópias, reconhecimento de firma e exigência de determinados documentos para realizar procedimentos em órgãos públicos.

O objetivo é racionalizar atos e procedimentos administrativos, simplificando formalidades e exigências desnecessárias.

Pela nova lei, órgãos públicos de todas as esferas não poderão mais exigir do cidadão o reconhecimento de firma, autenticação de cópia de documento, juntada de documento pessoal, além de apresentação de certidão de nascimento, título de eleitor (exceto para votar ou registrar candidatura) e autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

Um dos dispositivos também proíbe os órgãos públicos de exigir a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo poder.

São exceções a essa regra as certidões de antecedentes criminais, informações sobre pessoa jurídica, e outros documentos exigidos em lei específica.

O texto determina ainda que nos casos em que não seja possível verificar a autenticidade de documentos, poderá ser apresentada uma declaração escrita atestando a veracidade das informações. Se o cidadão fornecer informações falsas, estará sujeito a sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

A norma também instituiu o Selo da Desburocratização, que, segundo o governo, destina-se a reconhecer e estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Essas são as nossas breves considerações sobre o tema.

PIUMHI, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.